ESTADO DO TOCANTINS

PREFEITURA MUNICIPAL DE PRESIDENTE KENNEDY

LEI Nº 678/2008 **DE 13 DE OUTUBRO DE 2008.**

Dispõe sobre os subsídios do Prefeito, Vice-Prefeito e Secretários do Município de Presidente Kennedy para o quadriênio 2009/2012 e dá outras providências.

A CÂMARA MUNICIPAL DE PRESIDENTE KENNEDY, ESTADO DO TOCANTINS, de acordo com o disposto no Art. 29, V, da Constituição Federal, aprovou e eu Prefeito Municipal, no uso de suas atribuições, sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º - O subsídio mensal do Prefeito será no valor de R$ 7.000,00 (Sete mil reais).

Art. 2º - O Vice-Prefeito Municipal receberá um subsídio mensal no valor de R$ 3.500,00 (Três mil e quinhentos reais).

Art. 3º - O subsídio dos Secretários Municipais fica fixado no valor de R$ 1.750,00 (Um mil, setecentos e cinqüenta reais).

Art. 4º - Os subsídios dos agentes políticos de que trata esta Lei, inciso 4º da Constituição Federal, não gozam de adicionais relativos à verba de representação ou quaisquer outras parcelas de caráter remuneratórias.

Art. 5º - As despesas decorrentes desta Lei serão suportadas pelos créditos orçamentários e respectivas dotações consignadas na Lei Orçamentária Anual.

Art. 6º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, com eficácia a partir de 1º de janeiro de 2009.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE PRESIDENTE KENNEDY, Estado do Tocantins, aos 13 dias do mês de outubro de 2008.

FRANCISCO R. DE VASCONCELOS
Prefeito Municipal